



Perguntas Frequentes

Produtos de Plástico de Utilização Única

V1.1 – julho de 2025

PERGUNTAS FREQUENTES

PRODUTOS DE PLÁSTICO DE UTILIZAÇÃO ÚNICA JULHO DE 2025

Índice

A. Enquadramento	1
A1. Qual é o principal objetivo da Diretiva de Plásticos de Utilização Única (SUP) e das Orientações sobre a sua aplicação?	1
A2. Porque é que a União Europeia (UE) está a combater o lixo plástico?	1
B. Produtos de plástico de utilização única	2
B1. Qual é a definição de plástico e de produtos de plástico de utilização única nos termos da Diretiva SUP?	2
B2. O plástico biodegradável também está incluído?	2
B3. Os produtos à base de papel com revestimento de plástico são considerados produtos de plástico de utilização única nos termos da diretiva?	2
B4. Que produtos plásticos de utilização única estão abrangidos pela diretiva?	3
B5. Que produtos de plástico de utilização única estão proibidos?	3
B6. Quais os produtos de plástico de utilização única a que são aplicáveis objetivos de redução do consumo?	4
B7. Que produtos estão sujeitos a marcação e como é feita a marcação desses produtos?	5
B8. Quais são os produtos de plástico de utilização única abrangidos pelo regime de responsabilidade alargada do produtor?	6
B9. Embalagem produtos a pedido do meu cliente, com a marca do meu cliente (“marca própria”). Quem deve reportar as embalagens desses produtos de marca própria no Registo de Produtores, eu ou o meu cliente?	6
C. Artes de Pesca	7
C1. Porque é que a Diretiva SUP trata especificamente das artes de pesca?	7
C2. Por que razão os Estados-Membros têm de comunicar informações sobre artes de pesca que contêm plástico colocadas no mercado e resíduos de artes de pesca recolhidos?	7
D. Incorporação de plástico reciclado	8
D1. Quais são os objetivos de incorporação de plástico reciclado nas garrafas para bebidas com capacidade inferior ou igual a três litros?	8
D2. Onde se podem consultar as metodologias para cálculo, verificação e comunicação de dados relativos ao teor de plástico reciclado nas garrafas para bebidas com capacidade inferior ou igual a três litros?	8
D3. O peso dos rótulos e das mangas também deve ser considerado para incorporação de plástico reciclado?	9

D4. As empresas que mandam embalar bebidas sob marca própria, enquadram-se na definição de produtor para cumprimento da obrigação da incorporação de plástico reciclado. Como deve ser calculada a percentagem de plástico reciclado, quando no caso das marcas próprias existem vários fabricantes a embalar várias referências?.....	9
D5. Todas as garrafas de plástico de utilização única para bebidas até 3 litros devem incluir 25 % de plástico reciclado?	10
D6. Quando a legislação refere que as percentagens que devem ser cumpridas anualmente por cada embalador e são calculadas como uma média para as garrafas que coloca no mercado, isto significa que se um embalador colocar anualmente 1 tonelada de PET no mercado nacional, 25 % deverá ser em PET reciclado? Ou pode significar que existem referências que poderão ter 25 % de plástico reciclado incorporado e outras referências com 0 % de plástico reciclado incorporado? Ou todas as referências devem cumprir com 25 % de plástico reciclado incorporado?.....	11
D7. O que se considera como plástico reciclado para efeitos do cumprimento da obrigação de incorporação de plástico reciclado nas garrafas para bebidas com capacidade inferior ou igual a três litros?.....	11
E. Tampas e cápsulas	12
E1. Os recipientes de plástico de utilização única para bebidas com capacidade inferior ou igual a três litros devem ter as cápsulas e tampas fixadas aos recipientes durante a fase de utilização a partir de que data?	12
E2. O selo de alumínio de um recipiente de plástico de utilização única para bebidas está incluído no âmbito da Diretiva SUP?	12
E3. As embalagens bolsas <i>bag-in-box</i> com torneira estão obrigadas a obedecer a este requisito de conceção, garantindo que o sistema para destravar a torneira fica igualmente acoplado à torneira, uma vez que esta já se encontra acoplada à bolsa? Ou considera-se que não é aplicável?	13
E4. Quando serão publicadas as correções da Comunicação da Comissão 2021/C 216/01?	15
F. Disponibilização de embalagens reutilizáveis	16
F1. A partir de que data deverão ser disponibilizadas alternativas reutilizáveis nos estabelecimentos que utilizam copos para bebidas e recipientes para alimentos no âmbito da Diretiva SUP?	16
F2. As máquinas de venda automática, destinadas ao fornecimento de refeições ou bebidas prontas a consumir e embaladas no momento da aquisição pelo consumidor devem disponibilizar alternativas reutilizáveis?	17
G. Copos para bebidas	17
G1. O que se entende por "copos de plástico de utilização única"?	17
G2. Os copos de papel com revestimento plástico também estão abrangidos?	17
G3. A quem se aplica a responsabilidade alargada do produtor (RAP) para os copos do âmbito da DSUP?	17
G4. Quais são as obrigações dos produtores de copos ao abrigo da RAP?.....	17
G5. Desde quando se aplica a RAP aos copos do âmbito da DSUP?.....	18

G6. Os copos reutilizáveis também estão abrangidos pela RAP?.....	18
G7. Quais são as alternativas sustentáveis aos copos SUP?	18
G8. Existem metas de redução específicas para os copos SUP?.....	18
G9. Qual é o papel dos consumidores na transição para copos reutilizáveis?	19
H. Produtos do tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco.....	19
H1. Quais são os produtos de tabaco abrangidos pela Diretiva SUP?	19
H2. Por que razão estes produtos estão incluídos?	19
H3. Estes produtos estão sujeitos ao regime de responsabilidade alargada do produtor (RAP)?.....	19
H4. Quais são as obrigações dos produtores de produtos de tabaco com filtros?	20
H5. Quando entram em vigor estas obrigações?	20
H6. O que implica a rotulagem obrigatória dos produtos?	20
H7. Quem é considerado “produtor” neste contexto?.....	20
H8. O que se espera dos consumidores?	21
H9. Há metas quantitativas de recolha para as beatas?	21

A. Enquadramento

A1. Qual é o principal objetivo da Diretiva de Plásticos de Utilização Única (SUP) e das Orientações sobre a sua aplicação?

A [Diretiva \(UE\) 2019/904](#) (DSUP) sobre plásticos de utilização única foi adotada em junho de 2019 com o objetivo de prevenir e reduzir o impacto de certos produtos plásticos no meio ambiente, em particular no meio aquático, e na saúde humana, bem como promover a transição para uma economia circular com modelos de negócio, produtos e materiais inovadores e sustentáveis.

As [Orientações](#)¹ sobre regras para plásticos descartáveis emanadas pela Comissão facilitam uma aplicação correta e harmonizada das principais partes da diretiva, em particular, sobre a definição de plástico, de produtos plásticos de utilização única feitos total ou parcialmente de plástico, e os diferentes itens abrangidos pela diretiva.

Com esta diretiva, a UE está na vanguarda da luta global contra o lixo marinho. É um elemento essencial da [Estratégia da Comissão para os Plásticos](#) e do [Plano de Ação para a Economia Circular](#), uma vez que estimula a produção e a utilização de alternativas sustentáveis que evitem o lixo marinho. Também contribui para o Plano de Ação Poluição Zero e aborda as preocupações de mais sustentabilidade dos cidadãos europeus.

[Voltar ao Índice ↑](#)

A2. Porque é que a União Europeia (UE) está a combater o lixo plástico?

Mais de 80 % dos itens de lixo marinho são plásticos. O plástico acumula-se nos mares, oceanos e nas praias da UE e de todo o mundo. Os resíduos plásticos são prejudiciais à vida marinha e à biodiversidade e encontram-se em espécies marinhas – como tartarugas marinhas, focas, baleias e aves, mas também em peixes e mariscos e, finalmente, na cadeia alimentar humana.

Os plásticos são um material conveniente, útil e valioso, mas precisamos de os utilizar de forma diferente. Quando descartados incorretamente, os plásticos causam danos ambientais e têm um impacto negativo na nossa economia, tanto em termos da perda de valor económico do material, como em custos de limpeza e perdas para o turismo, as pescas e o transporte marítimo. Com o [Pacto Ecológico Europeu](#), a UE está a criar uma economia circular onde os plásticos são utilizados de formas mais sustentáveis, reutilizados e reciclados, sem criar resíduos ou poluição.

[Voltar ao Índice ↑](#)

¹ Orientações da Comissão (2021/C 216/01) sobre os produtos de plástico de utilização única

B. Produtos de plástico de utilização única

B1. Qual é a definição de plástico e de produtos de plástico de utilização única nos termos da Diretiva SUP?

Nos termos da diretiva, a definição de plástico inclui materiais constituídos por um polímero ao qual podem ter sido adicionados aditivos ou outras substâncias e que podem funcionar como principal componente estrutural dos produtos finais, com exceção dos polímeros naturais que não tenham sido modificados quimicamente. A diretiva isenta tintas, tintas de impressão e adesivos. As [Orientações \(2021/C 216/01\)](#) esclarecem ainda os termos «polímero natural» e «modificação química» para garantir uma implementação consistente em toda a UE.

Os produtos de plástico de utilização única abrangem produtos feitos total ou parcialmente de plástico e normalmente destinados a serem usados apenas uma vez ou por um curto período de tempo antes de serem descartados.

[Voltar ao Índice ↑](#)

B2. O plástico biodegradável também está incluído?

Os plásticos biodegradáveis/de base biológica são considerados plásticos ao abrigo da Diretiva SUP. Atualmente, não existem normas técnicas amplamente acordadas disponíveis para certificar que um produto plástico específico é adequadamente biodegradável no ambiente marinho num curto espaço de tempo e sem causar danos ao ambiente.

Dado que se trata de um domínio em rápido desenvolvimento, a revisão da diretiva em 2027 incluirá uma avaliação do progresso científico e técnico no que diz respeito a critérios ou a uma norma de biodegradabilidade no ambiente marinho aplicável a produtos de plástico de utilização única. No contexto do novo [Plano de Ação para a Economia Circular](#), a Comissão desenvolveu em 2022 um [Quadro estratégico sobre os plásticos de origem biológica, biodegradáveis e compostáveis](#).

[Voltar ao Índice ↑](#)

B3. Os produtos à base de papel com revestimento de plástico são considerados produtos de plástico de utilização única nos termos da diretiva?

Sim. A diretiva especifica explicitamente que o seu âmbito de aplicação abrange produtos de utilização única fabricados total ou parcialmente a partir de plástico. A inclusão de produtos de utilização única à base de papel com revestimento de plástico está em consonância com os principais objetivos da diretiva de reduzir o resíduo plástico e promover uma economia mais circular onde a prevenção de resíduos é fundamental. Quando copos revestidos de plástico, recipientes para alimentos ou pratos são descartados incorretamente, o papel pode dissolver-se relativamente rápido, no entanto a parte plástica pode permanecer no ambiente durante muitos anos, podendo degradar-se em microplásticos.

[Voltar ao Índice ↑](#)

B4. Que produtos plásticos de utilização única estão abrangidos pela diretiva?

Desde 3 de julho de 2021, os Estados-Membros adotaram medidas para garantir que determinados produtos de plástico de utilização única deixassem de poder ser colocados no mercado da UE.

São produtos para os quais existem alternativas acessíveis no mercado: cotonetes, talheres, pratos, palhas, agitadores de bebidas, varas concebidas para serem fixadas a balões, além de copos, recipientes para alimentos e bebidas em poliestireno expandido e todos os produtos em plástico oxodegradável.

Para outros produtos de plástico de utilização única, como artes de pesca e toalhetes húmidos, foram decididas outras medidas, como a redução do seu consumo e a prevenção da deposição de lixo, através de requisitos de rotulagem, regimes de responsabilidade alargada do produtor (“princípio do poluidor-pagador”), campanhas de sensibilização e requisitos de design do produto.

Os Estados-Membros são obrigados a garantir que determinados produtos de plástico de utilização única colocados no seu mercado ostentem uma marcação² no produto ou na sua embalagem para sensibilizar os consumidores para a presença de plástico no produto e para o método adequado de eliminação de resíduos. Este requisito, constante no artigo 11.º do [Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro](#), na sua redação atual, aplica-se a pensos higiénicos, tampões higiénicos e tampões com aplicador, toalhetes húmidos (ou seja, toalhetes pré-humedecidos para higiene pessoal e para uso doméstico), produtos do tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco e copos para bebidas.

Além disso, os Estados-Membros devem tomar medidas para prevenir e limpar o lixo dos recipientes para alimentos, sacos e invólucros, recipientes para bebidas, copos para bebidas, sacos de plástico leves, toalhetes pré-humedecidos, balões, tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos de tabaco, bem como das artes de pesca.

[Voltar ao Índice ↑](#)

B5. Que produtos de plástico de utilização única estão proibidos?

De acordo com o [Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro](#), na sua redação atual, que transpõe a DSUP, é proibida a colocação no mercado, desde 1 de novembro de 2021, dos seguintes produtos de plástico de utilização única:

- a) Cotonetes, exceto se forem abrangidos pelo âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de junho, na sua redação atual;
- b) Talheres (garfos, facas, colheres, pauzinhos);

² Especificações de marcação para produtos plásticos de utilização única

c) Pratos;

d) Palhas, exceto se forem abrangidas pelo âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de junho, na sua redação atual;

e) Agitadores de bebidas;

f) Varas concebidas para serem fixadas a balões e os prenderem, à exceção de balões para utilização industrial ou outras utilizações e aplicações profissionais que não sejam distribuídos a consumidores, incluindo os mecanismos dessas varas;

g) Recipientes para alimentos feitos de poliestireno expandido, ou seja, recipientes como caixas, com ou sem tampa, utilizados para conter alimentos:

i) Destinados ao consumo imediato, tanto no local como para levar;

ii) Tipicamente consumidos a partir do recipiente; e

iii) Prontos a consumir sem preparação suplementar, ou seja, sem cozinhar, ferver ou aquecer;

incluindo os recipientes para alimentos utilizados na restauração rápida ou que contenham qualquer outro tipo de refeição pronta para consumo imediato³, excetuando os recipientes para bebidas, os pratos e os sacos e invólucros que contenham alimentos;

h) Recipientes para bebidas feitos de poliestireno expandido, incluindo as suas cápsulas e tampas;

i) Copos para bebidas feitos de poliestireno expandido, incluindo as suas coberturas e tampas.

É ainda proibida a colocação no mercado de qualquer produto feito de plástico oxodegradável.

[Voltar ao Índice ↑](#)

B6. Quais os produtos de plástico de utilização única a que são aplicáveis objetivos de redução do consumo?

A diretiva exige uma redução quantitativa ambiciosa e sustentada do consumo dos seguintes produtos plásticos de utilização única:

a) Copos para bebidas, incluindo as suas coberturas e tampas;

b) Recipientes para alimentos, ou seja, recipientes como caixas, com ou sem tampa, incluindo os recipientes para alimentos utilizados na restauração rápida ou que contenham qualquer outro tipo de refeição pronta para consumo imediato, com exceção dos

³ «Refeições prontas a consumir, no regime de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio», os pratos ou alimentos acabados de preparar, prontos para consumo imediato, com ou sem entrega ao domicílio (take away, drive in, home-delivery, ou semelhantes) conforme definição no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual.

recipientes para bebidas, dos pratos, dos sacos e invólucros que contenham alimentos, utilizados para conter alimentos:

- i) Destinados ao consumo imediato, tanto no local como para levar;
- ii) Tipicamente consumidos a partir do recipiente; e
- iii) Prontos a consumir sem preparação suplementar, ou seja, sem cozinhar, cozer ou aquecer, existem metas de redução de consumo.

No [artigo 5.º](#) do Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro, na sua redação atual, estão estabelecidos os seguintes objetivos nacionais:

- a) Até 31 de dezembro de 2026, uma redução do consumo de 80 %, relativamente a 2022;
- b) Até 31 de dezembro de 2030, uma redução do consumo de 90 %, relativamente a 2022.

[Voltar ao Índice ↑](#)

B7. Que produtos estão sujeitos a marcação e como é feita a marcação desses produtos?

Os produtos de plástico de utilização única que só podem ser colocados no mercado se cumprirem as disposições de marcação são:

- a) Pensos, tampões higiénicos e tampões com aplicador;
- b) Toalhetes húmidos, ou seja, toalhetes pré-humedecidos para higiene pessoal e para uso doméstico;
- c) Produtos do tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco; e
- d) Copos para bebidas.

A marcação de determinados produtos de plástico de utilização única terá de seguir as regras estabelecidas pelo [Regulamento de Execução da Comissão](#)⁴, de 17 de dezembro de 2020, sobre especificações de marcação harmonizadas em produtos de plástico de utilização única enumerados na Parte D do Anexo da Diretiva (UE) 2019 /904.

Os pictogramas vetorizados pela ordem em que aparecem nos anexos I a IV do Regulamento de Execução, em todas as línguas oficiais dos Estados-Membros da UE e em gaélico, podem ser encontrados [aqui](#).

[Voltar ao Índice ↑](#)

⁴ Regulamento de execução (UE) 2020/2151 da Comissão

B8. Quais são os produtos de plástico de utilização única abrangidos pelo regime de responsabilidade alargada do produtor?

Estão sujeitos ao regime da responsabilidade alargada do produtor os produtores dos seguintes produtos de plástico de utilização única, que constituem fluxos específicos de resíduos:

- Artes de pesca que contêm plástico;
- Balões, com exceção dos balões para utilização industrial ou outras utilizações e aplicações profissionais que não sejam distribuídos a consumidores;
- Copos para bebidas, incluindo as suas coberturas e tampas, que não constituam embalagens, de acordo com o disposto nas alíneas r) a v) do n.º 1 do artigo 3.º do UNILEX, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual;
- Recipientes para alimentos, destinados ao consumo imediato, no local ou para levar, normalmente consumidos diretamente do recipiente. Ex: caixas para hambúrgueres, embalagens para saladas, pratos com tampa.;
- Recipientes para bebidas, incluindo tampas e cápsulas, com capacidade até 3 litros (garrafas de plástico, por ex.);
- Sacos e invólucros;
- Sacos de plástico leves (sacos com espessura inferior a 50 micrómetros, com ou sem asas);
- Tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco, que contêm plástico.;
- Toalhetes pré-humedecidos para higiene pessoal e para uso doméstico.

[Voltar ao Índice ↑](#)

B9. Embalos produtos a pedido do meu cliente, com a marca do meu cliente (“marca própria”). Quem deve reportar as embalagens desses produtos de marca própria no Registo de Produtores, eu ou o meu cliente?

Quando uma empresa embala produtos a pedido de um cliente com a marca deste (vulgarmente conhecidos como produtos de marca própria) cumpre à empresa que encomenda (cliente) a obrigação de adesão a uma entidade gestora e a obrigação de registo das embalagens desses produtos no Registo de Produtores no SILiAmb.

Assim, não deverá quem embala em nome de outrem enquadrar e declarar essas embalagens, uma vez que a responsabilidade é da empresa que faz a encomenda, ou seja, de quem faça embalar os seus produtos (com a sua marca), tal como consta na definição de embalador do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, devendo esta incluir na declaração todas as embalagens, isto é, as embalagens primárias, secundárias e terciárias associadas ao produto (mesmo que as embalagens secundárias e terciárias não tenham o seu logotipo).

Por exemplo, uma empresa x que contrata a empresa y para produzir sumos com a marca da empresa x. O produto tem a marca própria da empresa x, sendo, portanto, o produtor

do produto e o responsável pela declaração da colocação no mercado dessas embalagens, bem como de todas as obrigações associadas à responsabilidade alargada do produtor.

Considerando ainda outro exemplo envolvendo uma empresa de logística: a empresa x que contrata a empresa y para produzir iogurtes com a marca da empresa x, sendo que a empresa y contrata a empresa z para proceder ao transporte desses iogurtes. O produto tem a marca própria da empresa x, sendo, portanto, o produtor do produto e o responsável pela declaração da colocação no mercado dessas embalagens, bem como de todas as obrigações associadas à responsabilidade alargada do produtor.

No entanto, dá-se nota que, caso as embalagens terciárias (embalagens de transporte) utilizadas sejam embalagens reutilizáveis em regime de aluguer, deverá ser a empresa de aluguer dessas embalagens de transporte a proceder à sua respetiva declaração. Caso as embalagens de transporte sejam reutilizáveis e pertencentes à empresa que embala em nome de outrem deve ser a empresa que embala a declarar essas embalagens de transporte, uma vez que é ela que gere o sistema de reutilização.

[Voltar ao Índice ↑](#)

C. Artes de Pesca

C1. Porque é que a Diretiva SUP trata especificamente das artes de pesca?

Os artigos relacionados com a pesca contribuem significativamente para o lixo marinho, representando 27 % dos lixos plásticos encontrados nas praias. A diretiva relativa aos meios portuários de receção de resíduos provenientes dos navios desencoraja o despejo de artes de pesca no mar. A Diretiva SUP garante que, uma vez em terra, os resíduos sejam devidamente tratados.

Em conformidade com o princípio do «poluidor-pagador», a Diretiva SUP impõe uma responsabilidade alargada ao produtor. Isto significa que os produtores das artes serão responsáveis pela recolha e eliminação ambientalmente adequada das artes, incluindo as artes danificadas e em fim de vida, bem como as artes perdidas durante as operações de pesca.

Desde 2022, os Estados-Membros são obrigados a comunicar informações sobre as artes de pesca que contêm plástico colocadas no mercado e as artes de pesca recolhidas no mar.

[Voltar ao Índice ↑](#)

C2. Por que razão os Estados-Membros têm de comunicar informações sobre artes de pesca que contêm plástico colocadas no mercado e resíduos de artes de pesca recolhidos?

A Diretiva SUP proporciona uma forma de comunicação simples, uniforme e consistente. Permitirá comparar o número de artes de pesca colocadas no mercado com as recolhidas. Dará ao setor da reciclagem uma visão clara das oportunidades e fornecerá os contributos

necessários para que a Comissão estabeleça no futuro metas vinculativas de recolha na UE.

[Voltar ao Índice ↑](#)

D. Incorporação de plástico reciclado

D1. Quais são os objetivos de incorporação de plástico reciclado nas garrafas para bebidas com capacidade inferior ou igual a três litros?

Para a incorporação de plástico reciclado nas garrafas para bebidas estão estabelecidos os seguintes objetivos:

- Desde 1 de janeiro de 2025, deve ser assegurado um objetivo mínimo de 25 % de incorporação de plástico reciclado nas garrafas de plástico de utilização única para bebidas com capacidade inferior a três litros, incluindo as suas cápsulas e tampas, que contenham politereftalato de etileno como a principal componente («garrafas de PET»), percentagem calculada como uma média para todas essas garrafas colocadas no mercado.
- A partir de 1 de janeiro de 2030, deve ser assegurado um objetivo mínimo de 30 % de incorporação de plástico reciclado nas garrafas de plástico de utilização única para bebidas com capacidade inferior a três litros, incluindo as suas cápsulas e tampas, percentagem calculada como uma média para todas essas garrafas colocadas no mercado.

Estão excluídas as seguintes garrafas:

- As garrafas para bebidas de vidro ou de metal que tenham cápsulas e tampas feitas de plástico;
- As garrafas para bebidas destinadas e utilizadas para os alimentos para fins medicinais específicos, na aceção da alínea g) do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 609/2013, que revistam a forma líquida.

[Voltar ao Índice ↑](#)

D2. Onde se podem consultar as metodologias para cálculo, verificação e comunicação de dados relativos ao teor de plástico reciclado nas garrafas para bebidas com capacidade inferior ou igual a três litros?

As metodologias de cálculo, verificação e comunicação de dados podem ser consultadas na [Decisão de Execução](#) (UE) 2023/2683 da Comissão⁵, de 30 de novembro de 2023, que estabelece regras de execução da Diretiva (UE) 2019/904 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao cálculo, à verificação e à comunicação de dados relativos ao teor de plástico reciclado das garrafas de plástico de utilização única para bebidas.

⁵ Decisão de Execução (UE) 2023/2683 da Comissão

[Voltar ao Índice ↑](#)

D3. O peso dos rótulos e das mangas também deve ser considerado para incorporação de plástico reciclado?

Para efeitos de cálculo e verificação das metas de teor de plástico reciclado nas garrafas de plástico de utilização única para bebidas, os rótulos e mangas devem ser considerados partes das garrafas para bebidas.

Em primeiro lugar, uma garrafa para bebidas, tal como é habitualmente vendida aos consumidores, é constituída pelo corpo da garrafa, pela cápsula ou tampa e por um rótulo ou manga. Os rótulos e mangas são utilizados para comunicar informações aos consumidores, nomeadamente para fins de marca e publicidade. A cobertura da garrafa por parte das mangas é normalmente de 360º, mas os outros rótulos normalmente cobrem apenas uma parte mais pequena da garrafa.

Em segundo lugar, os rótulos e as mangas são frequentemente fixados à garrafa na mesma fase de produção que as cápsulas e tampas. Por conseguinte, o peso dos rótulos e das mangas deve ser incluído no peso das garrafas para bebidas e o plástico reciclado presente nos rótulos e mangas deve ser incluído no peso de plástico reciclado das garrafas para bebidas. Na parte F do anexo da Diretiva (UE) 2019/904 especifica-se que as garrafas para bebidas incluem as cápsulas e as tampas. Ao contrário do que sucede com as cápsulas e tampas, os rótulos e mangas muitas vezes não são descartados separadamente do corpo da garrafa, o que explica por que razão a Diretiva (UE) 2019/904 não os menciona explicitamente como elementos da garrafa.

Assim, o cálculo de incorporação de reciclado (em percentagem), deve ter em conta o peso de todas as partes de plástico da garrafa (corpo, cápsula ou tampa e, se existir, rótulo ou manga - *sleeve*). Partes compostas por materiais não plásticos não devem ser incluídas no cálculo.

[Voltar ao Índice ↑](#)

D4. As empresas que mandam embalar bebidas sob marca própria, enquadram-se na definição de produtor para cumprimento da obrigação de incorporação de plástico reciclado. Como deve ser calculada a percentagem de plástico reciclado, quando no caso das marcas próprias existem vários fabricantes a embalar várias referências?

Clarifica-se que se entende por embalador a definição constante do artigo 3.º do [Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro](#), UNILEX, na sua redação atual:

t) «Embalador», aquele que embale ou faça embalar os seus produtos, ou proceda à importação ou aquisição intracomunitária de produtos embalados, e que é responsável pela sua colocação no mercado, sendo considerado o produtor do produto para efeitos do cumprimento das obrigações previstas no presente decreto-lei;

Isto é, para os produtos comercializados sob marca própria ou sujeitos a importação para colocação no mercado português que sejam embalados em garrafas de plástico de utilização única para bebidas com capacidade inferior a três litros, incluindo as suas cápsulas e tampas, cujas características se encontrem abrangidas pela [Decisão de Execução](#) (UE) 2023/2683, quer a empresa que vende sob marca própria quer o importador são considerados embalador e, como tal, responsáveis pelo cumprimento da obrigação em apreço como produtores do produto, à luz da legislação nacional (cf. Art.º 10.º do UNILEX).

[Voltar ao Índice ↑](#)

D5. Todas as garrafas de plástico de utilização única para bebidas até 3 litros devem incluir 25 % de plástico reciclado?

Sobre este aspeto salienta-se o disposto no [Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro](#), na sua redação atual, que transpõe a Diretiva 2019/904 (Diretiva SUP), e que no seu artigo 10.º clarifica que:

*1 - A partir de 1 de janeiro de 2025, deve ser assegurado um objetivo mínimo de 25 % de incorporação de plástico reciclado nas garrafas de plástico de utilização única para bebidas com capacidade inferior a três litros, incluindo as suas cápsulas e tampas, que contenham politereftalato de etileno como a principal componente («garrafas de PET»), **percentagem calculada como uma média para todas essas garrafas colocadas no mercado.***

*2 - A partir de 1 de janeiro de 2030, deve ser assegurado um objetivo mínimo de 30 % de incorporação de plástico reciclado nas garrafas de plástico de utilização única para bebidas com capacidade inferior a três litros, incluindo as suas cápsulas e tampas, **percentagem calculada como uma média para todas essas garrafas colocadas no mercado.***

*3 - As percentagens a que se referem os números anteriores devem ser **cumpridas anualmente por cada embalador**, sendo calculadas como uma média para as garrafas correspondentes que coloca no mercado.*

Ou seja, em média, anualmente, cada embalador deve diligenciar para cumprir pelo menos as percentagens mínimas indicadas.

[Voltar ao Índice ↑](#)

D6. Quando a legislação refere que as percentagens que devem ser cumpridas anualmente por cada embalador e são calculadas como uma média para as garrafas que coloca no mercado, isto significa que se um embalador colocar anualmente 1 tonelada de PET no mercado nacional, 25 % deverá ser em PET reciclado? Ou pode significar que existem referências que poderão ter 25 % de plástico reciclado incorporado e outras referências com 0 % de plástico reciclado incorporado? Ou todas as referências devem cumprir com 25 % de plástico reciclado incorporado?

Conforme indicado na resposta D5, as percentagens devem ser cumpridas anualmente por cada embalador, sendo calculadas como uma média para as garrafas correspondentes que coloca no mercado.

A forma de cálculo adotada, quer na legislação nacional, quer na europeia, foi a média de colocação anual com vista a permitir aos embaladores diligenciar para o cumprimento da meta. O ideal será sempre que cada embalador cumpra a colocação no mercado de garrafas de plástico de utilização única para bebidas até 3 litros, incluindo as suas cápsulas e tampas, com os objetivos mínimos de 25 % de PET reciclado (a partir de 2025), e de 30 % de plástico reciclado (a partir de 2030) em cada uma dessas garrafas. Contudo, considerando que alguns lotes poderão não corresponder a esse valor mínimo, os embaladores têm a possibilidade de, no decurso de um ano civil, diligenciar para que os restantes lotes superem esse valor de incorporação de plástico reciclado, e assim cumprir o valor mínimo nesse ano civil.

[Voltar ao Índice ↑](#)

D7. O que se considera como plástico reciclado para efeitos do cumprimento da obrigação de incorporação de plástico reciclado nas garrafas para bebidas com capacidade inferior ou igual a três litros?

Conforme mencionado nas regras de cálculo já publicadas na [Decisão de Execução](#) (UE) 2023/2683 da Comissão, de 30 de novembro de 2023, que estabelece regras de execução da Diretiva (UE) 2019/904 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao cálculo, à verificação e à comunicação de dados relativos ao teor de plástico reciclado das garrafas de plástico de utilização única para bebidas, no seu considerando 4 a seguir parcialmente transcrito:

*(4) (...) **O plástico reciclado deve incluir apenas materiais que tenham sido resíduos de plástico pós-consumo** antes de entrarem na reciclagem, uma vez que já existem incentivos de mercado suficientes para a reciclagem de resíduos de plástico pré-consumo. Além disso, a Diretiva (UE) 2019/904 visa reduzir o impacto de determinados produtos de plástico no ambiente e geralmente os resíduos de plástico pré-consumo não são descarregados no ambiente. Devem entender-se os resíduos de plástico pós-consumo como resíduos provenientes de produtos de plástico que foram anteriormente colocados no mercado. Os resíduos de plástico resultantes de embalagens de plástico de produtos que, tendo sido colocados no mercado, ultrapassaram o seu prazo de validade antes de serem vendidos aos*

*consumidores devem, portanto, ser considerados resíduos de plástico pós-consumo. Consequentemente, os materiais plásticos e os resíduos de plástico gerados durante os processos de produção ou de fabrico, incluindo processos de transformação secundários, ensaios, armazenamento e transferências antes da colocação do produto no mercado, **não devem** ser considerados resíduos pós-consumo.*

Assim, apenas o plástico reciclado a partir de resíduos de plástico pós-consumo pode ser considerado para cumprimento da obrigação de incorporação.

[Voltar ao Índice ↑](#)

E. Tampas e cápsulas

E1. Os recipientes de plástico de utilização única para bebidas com capacidade inferior ou igual a três litros devem ter as cápsulas e tampas fixadas aos recipientes durante a fase de utilização a partir de que data?

Desde 1 de julho de 2024, só podem ser colocados no mercado os recipientes de plástico de utilização única para bebidas com capacidade inferior ou igual a três litros, ou seja, recipientes utilizados para conter líquidos, como garrafas e embalagens compósitas para bebidas, incluindo as suas cápsulas e tampas se essas cápsulas e tampas permanecerem fixadas aos recipientes durante a fase de utilização prevista do produto.

Estão excluídos:

a) Os recipientes para bebidas de vidro ou de metal que tenham cápsulas e tampas feitas de plástico;

b) Os recipientes para bebidas destinados e utilizados para os alimentos para fins medicinais específicos, na aceção da alínea g) do artigo 2.º do [Regulamento \(UE\) n.º 609/2013](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, que estejam na forma líquida.

[Voltar ao Índice ↑](#)

E2. O selo de alumínio de um recipiente de plástico de utilização única para bebidas está incluído no âmbito da Diretiva SUP?

O selo de alumínio de um recipiente de plástico de utilização única para bebidas, apesar de ser considerado tampa se for unicamente fabricado em alumínio (0 % plástico), não está abrangido pelo artigo 6.º, n.º 1, ou seja, as cápsulas e tampas permanecerem fixadas aos recipientes durante a fase de utilização prevista do produto, porque não é “feito de plástico”.

[Voltar ao Índice ↑](#)

E3. As embalagens bolsas *bag-in-box* com torneira estão obrigadas a obedecer a este requisito de conceção, garantindo que o sistema para destravar a torneira fica igualmente acoplado à torneira, uma vez que esta já se encontra acoplada à bolsa? Ou considera-se que não é aplicável?

A embalagem *bag-in-box* é considerada um recipiente para bebidas, pelo que as cápsulas, coberturas e tampas terão de obedecer à obrigação prevista no artigo 6.º n.º 1 da Diretiva SUP (artigo 9.º do [Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro](#), na sua redação atual), a menos que se enquadrem no previsto no artigo 6.º, n.º 2.

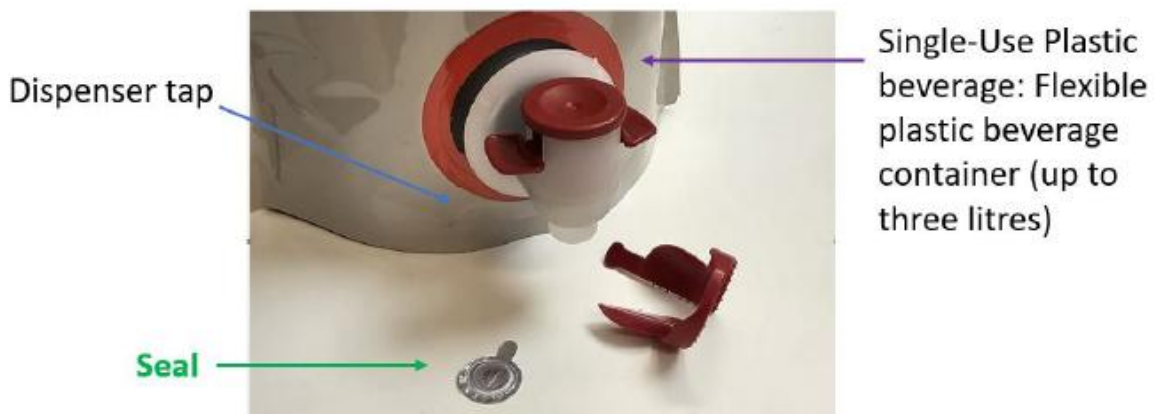
Como observável no extrato infra do Quadro 4-7 do Guia de Orientação da Diretiva SUP ([Comunicação da Comissão 2021/C 216/01](#)):

Quadro 4-7

Exemplos ilustrativos de recipientes e garrafas para bebidas

Tipos de recipientes e garrafas para bebidas	Critérios gerais		Critérios específicos do produto		Incluído ou excluído do âmbito de aplicação da diretiva (cumprimento de todos os critérios gerais e específicos do produto?)
	Plástico	Utilização única	Capacidade	Recipiente para líquidos	
Bolsas (totalmente de plástico ou com camada de plástico, até três litros)	SIM	SIM	SIM	SIM	INCLUÍDO (Recipiente para bebidas)
Garrafas de plástico (até três litros)	SIM	SIM	SIM	SIM	INCLUÍDO (Garrafa para bebidas)
Recipiente de plástico com uma dose individual de leite ou natas (por exemplo, para café ou chá)	SIM	SIM	SIM	SIM	INCLUÍDO (Recipiente para bebidas)
Embalagem compósita de cartão para bebidas (até três litros)	SIM	SIM	SIM	SIM	INCLUÍDO (Recipiente para bebidas)
Recipiente de plástico flexível para bebidas (até três litros) em caixa de cartão separável à mão	SIM	SIM	SIM	SIM	INCLUÍDO (Recipiente para bebidas)
Garrafa de água de plástico (mais de três litros)	SIM	NÃO	NÃO	SIM	EXCLUÍDO A capacidade é superior a três litros

Contudo, permaneceu a questão se a torneira dispensadora do sistema se enquadraria na definição de cápsula ou tampa (em inglês, '*cap*' ou '*lid*'), o que obrigaria ao sistema para destravar a torneira ter de ficar afixado à torneira. Não tendo resultado claro esse enquadramento, optou esta Agência por pedir validação do mesmo ao grupo de peritos e à Comissão Europeia no âmbito da Diretiva SUP. No seguimento dessa solicitação, clarificou a Comissão para a seguinte imagem que (para melhor perceção do esclarecimento, procede-se à sua reprodução em língua inglesa com vista a obviar erros de tradução):



- All parts – the tap, the tamper-evident feature and the seal – are considered to constitute **one** closure (consisting of different steps) that is in scope of the SUP Directive, including Article 6(1). Therefore, all parts have to remain attached to the beverage container.

- That the tamper-evident feature should be considered as a part of the closure is indicated by the characterization of “cap” in section 4.4.2. of the Guidelines as

“closures that are fitted onto beverage containers or beverage bottles, for example, in order to prevent the contained liquid from leaking (also after for example a lid has been removed) and to allow for safe transportation. [...] Sports caps can in turn be either of the push-pull shutter or flip-top types which by nature are designed to remain attached to the beverage container. This type of cap will often **include a tamper-evident feature.**” [emphasis added]

Isto é:

- Considera-se que todas as partes – a torneira, o elemento inviolável e o selo – constituem um fecho (composto por diferentes etapas) abrangido pelo âmbito de aplicação da Diretiva SUP, incluindo o artigo 6.º, n.º 1. Portanto, todas as peças devem permanecer presas ao recipiente para bebidas.

- Que o elemento inviolável deve ser considerado como parte do fecho é indicado pela caracterização de “tampa” no ponto 4.4.2. das Orientações como

“sistemas de fecho que são instalados em recipientes para bebidas ou garrafas para bebidas, nomeadamente a fim de evitar que o líquido contido vaze (também após, por exemplo, uma tampa selada ter sido removida) e para permitir um transporte seguro. [...] As tampas desportivas podem, por sua vez, ser do tipo deslizante ou levadiço, sendo, por natureza, projetadas para permanecerem fixadas ao recipiente para bebidas. Este tipo de tampa **inclui geralmente uma**

característica que permite sinalizar interferências indevidas.” [ênfase adicionado]

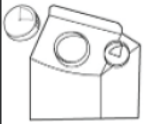

Face ao exposto, a leitura realizada é no sentido de que todas as peças devem permanecer presas ao recipiente para bebida.

Pese embora as opiniões expressas na sede referida não sejam juridicamente vinculativas, uma vez que apenas o Tribunal de Justiça da UE pode fornecer uma interpretação oficial da legislação da UE, considera-se que a clarificação assim efetuada será aplicada de forma harmonizada por todos os Estados-Membros.

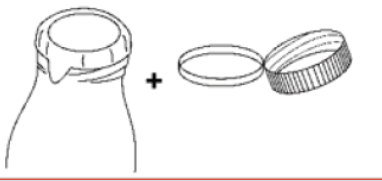
[Voltar ao Índice ↑](#)

E4. Quando serão publicadas as correções da Comunicação da Comissão 2021/C 216/01?

A Comissão Europeia prevê para breve a publicação da correção do documento. Assim, no seguimento da reunião de peritos da Comissão Europeia relativa à [Diretiva \(UE\) 2019/904](#), Diretiva SUP, apresenta-se infra a correção prevista pela Comissão Europeia para os exemplos ilustrativos patente no Quadro 4-6 das Orientações da Comissão sobre os produtos de plástico de utilização única, Comunicação da Comissão [2021/C 216/01](#):

<p>Plastic cap with separate plastic sealing-membrane (two-step-closure) used in combination with a single-use plastic beverage container</p> 	<p>INCLUDED</p>	<p>➔ Plastic cap + plastic seal have to remain attached</p>
<p>Aluminium Foil lid sealed on a single-use plastic beverage container</p> 	<p>PARTIALLY INCLUDED</p> <p>The sealing-membrane does not enter into the definition of 'cap' or 'lid' and is not in the scope of Article 6.</p> <p>Metal caps or lids with plastic seals are subject to the requirements of the Directive, except the product requirements in Article 6(1).</p>	<p>➔ Aluminium foil lid does not have to remain attached</p>

A Comissão Europeia prevê ainda adicionar o seguinte exemplo ilustrativo adicional:

<p>Plastic cap used in combination with an aluminium foil lid sealed on a single-use plastic beverage container</p> 	<p>PARTIALLY INCLUDED</p> <p>The plastic cap is subject to the requirements of the Directive, including the product requirements in Article 6(1).</p> <p>The aluminium foil lid is subject to the requirements of the Directive, except the product requirements in Article 6(1).</p>	<p>Plastic cap has to remain attached</p> <p>Aluminium foil lid does not have to remain attached</p>
---	--	--

F. Disponibilização de embalagens reutilizáveis

F1. A partir de que data deverão ser disponibilizadas alternativas reutilizáveis nos estabelecimentos que utilizam copos para bebidas e recipientes para alimentos no âmbito da Diretiva SUP?

Apesar do artigo 6.º do [Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro](#), na sua redação atual, referir que partir de 1 de julho de 2025, os estabelecimentos que utilizam copos para bebidas e recipientes para alimentos, no âmbito da DSUP, para o fornecimento de refeições prontas a consumir, em regime de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio, são obrigados a disponibilizar alternativas reutilizáveis aos seus clientes, mediante um sistema de incentivo à devolução das embalagens, nos termos do previsto no artigo 23.º do UNILEX, o n.º 1 do artigo 33.º do [Regulamento \(UE\) 2025/40, de 19 de dezembro de 2024](#), relativo às embalagens e resíduos de embalagens, prevê que:

- 1- Até 12 de fevereiro de 2028, os distribuidores finais que exerçam a sua atividade comercial no setor HORECA e que disponibilizem no território de um Estado-Membro, em embalagens para levar, bebidas frias ou quentes ou alimentos prontos para consumo oferecem aos consumidores a possibilidade de obter os produtos em embalagens reutilizáveis abrangidas por um sistema de reutilização.

Tendo em conta que esta última disposição decorre de um Regulamento da União Europeia, cujos efeitos são de aplicação direta no ordenamento jurídico dos Estados-membros e verificando-se que o objeto da questão e os destinatários da obrigação são os mesmos, a disposição do Regulamento Embalagens sobrepõe-se ao previsto no artigo 6.º do [Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro](#), na sua redação atual.

Considera-se assim que não poderá ser exigido aos operadores económicos do setor HORECA o cumprimento do artigo 33.º do Regulamento das embalagens, antes de 12 de fevereiro de 2028.

[Voltar ao Índice ↑](#)

F2. As máquinas de venda automática, destinadas ao fornecimento de refeições ou bebidas prontas a consumir e embaladas no momento da aquisição pelo consumidor devem disponibilizar alternativas reutilizáveis?

Sim, as máquinas de venda automática, destinadas ao fornecimento de refeições ou bebidas prontas a consumir e embaladas no momento da aquisição pelo consumidor, instaladas ou substituídas a partir de 1 de julho de 2025, devem possibilitar que os consumidores utilizem os seus próprios recipientes.

As máquinas de venda automática que se encontrem em funcionamento antes de 1 de julho de 2025 devem, quando tal seja tecnicamente possível, ser parametrizadas de modo a possibilitar que os consumidores tenham a alternativa de utilizar os seus próprios recipientes a partir daquela data.

[Voltar ao Índice ↑](#)

G. Copos para bebidas

G1. O que se entende por "copos de plástico de utilização única"?

Copos de plástico de utilização única são copos, com ou sem tampa, feitos total ou parcialmente de plástico, concebidos para serem usados uma única vez antes de serem descartados.

[Voltar ao Índice ↑](#)

G2. Os copos de papel com revestimento plástico também estão abrangidos?

Sim. Se os copos de papel contiverem uma camada de plástico (mesmo que fina), são considerados produtos de plástico de utilização única segundo a Diretiva (UE) 2019/904.

[Voltar ao Índice ↑](#)

G3. A quem se aplica a responsabilidade alargada do produtor (RAP) para os copos do âmbito da DSUP?

A responsabilidade alargada do produtor aplica-se a produtores que coloquem copos de plástico de utilização única no território nacional, incluindo fabricantes, importadores, distribuidores e vendedores em plataformas online.

[Voltar ao Índice ↑](#)

G4. Quais são as obrigações dos produtores de copos ao abrigo da RAP?

Os produtores no âmbito da RAP devem:

- Financiar os custos da gestão de resíduos destes copos (recolha, transporte e tratamento);
- Contribuir para campanhas de sensibilização;
- Cumprir metas de redução, se aplicável;
- Reportar anualmente as quantidades colocadas no mercado;
- Aderir à uma entidade gestora ou constituir um sistema individual;
- Registo no [SILiAmb](#) no módulo do Registo de produtores.

[Voltar ao Índice ↑](#)

G5. Desde quando se aplica a RAP aos copos do âmbito da DSUP?

A RAP aplica-se aos copos SUP desde 1 de janeiro de 2025.

[Voltar ao Índice ↑](#)

G6. Os copos reutilizáveis também estão abrangidos pela RAP?

Sim, mas de modo individual dado que a responsabilidade é do próprio embalador. Mais, os copos reutilizáveis devem cumprir requisitos de higiene, segurança alimentar e durabilidade de acordo com o artigo 11.º do [Regulamento \(UE\) 2025/40, de 19 de dezembro de 2024](#), relativo às embalagens e resíduos de embalagens.

[Voltar ao Índice ↑](#)

G7. Quais são as alternativas sustentáveis aos copos SUP?

As alternativas aos copos de plástico de utilização única são:

- Copos reutilizáveis (plástico rígido, inox, vidro, etc.);
- Sistemas de depósito com devolução e lavagem;
- Incentivos para os consumidores trazerem os seus próprios recipientes.

[Voltar ao Índice ↑](#)

G8. Existem metas de redução específicas para os copos SUP?

Sim. Existem metas quantitativas de redução de consumo para copos e recipientes para alimentos.

Ver questão [B6](#).

[Voltar ao Índice ↑](#)

G9. Qual é o papel dos consumidores na transição para copos reutilizáveis?

Os consumidores são incentivados a:

- Evitar copos de utilização única;
- Participar em sistemas de reutilização ou depósito;
- Exigir opções sustentáveis nos estabelecimentos comerciais.

[Voltar ao Índice ↑](#)

H. Produtos do tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco

H1. Quais são os produtos de tabaco abrangidos pela Diretiva SUP?

São abrangidos os **produtos do tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco que contêm plástico**, tais como:

- Cigarros com Filtro que contêm plástico;
- Cigarrilhas com Filtro que contêm plástico;
- Unidades de tabaco aquecido com filtro que contêm plástico;
- Filtros e tubos vendidos separadamente para serem utilizados em combinação com produtos de tabaco, que contêm plástico.

[Voltar ao Índice ↑](#)

H2. Por que razão estes produtos estão incluídos?

Estes produtos estão incluídos, pois são uma das formas mais frequentes de lixo marinho. Os filtros contêm **microplásticos** (ex. acetato de celulose), que demoram décadas a degradar-se no ambiente.

[Voltar ao Índice ↑](#)

H3. Estes produtos estão sujeitos ao regime de responsabilidade alargada do produtor (RAP)?

Sim. Os produtores destes produtos devem assumir financeiramente a gestão dos resíduos, campanhas de sensibilização e outras medidas específicas.

[Voltar ao Índice ↑](#)

H4. Quais são as obrigações dos produtores de produtos de tabaco com filtros?

Os produtores são obrigados a:

- Financiar os custos de **limpeza urbana** de beatas descartadas;
- Financiar a recolha, transporte e tratamento dos resíduos;
- Suportar os custos de **sensibilização dos consumidores**;
- Cumprir **obrigações de rotulagem** (desde 2021);
- Reportar dados e quantidades colocadas no mercado;
- Aderir à uma entidade gestora ou constituir um sistema individual;
- Registo no [SILiAmb](#) no módulo do Registo de produtores.

[Voltar ao Índice ↑](#)

H5. Quando entram em vigor estas obrigações?

As obrigações de rotulagem estão em vigor desde **julho de 2021**. As obrigações de RAP devem estar implementadas **até 31 de janeiro de 2023**, sendo que a Único foi licenciada a 29 de novembro de 2024.

[Voltar ao Índice ↑](#)

H6. O que implica a rotulagem obrigatória dos produtos?

As embalagens devem exibir um **pictograma e texto normalizado** que informa que o produto contém plástico e não deve ser descartado no ambiente.

Ver questão [B7](#).

[Voltar ao Índice ↑](#)

H7. Quem é considerado “produtor” neste contexto?

Considera-se produtor qualquer pessoa singular ou coletiva que, a título profissional, coloca estes produtos no mercado nacional – incluindo fabricantes, importadores e distribuidores.

[Voltar ao Índice ↑](#)

H8. O que se espera dos consumidores?

Espera-se que os consumidores depositem corretamente as beatas e não as descartem no espaço público. A sensibilização foca-se na mudança de comportamento e na perceção dos impactos ambientais.

[Voltar ao Índice ↑](#)

H9. Há metas quantitativas de recolha para as beatas?

A [Diretiva \(UE\) 2019/904](#) e o [Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro](#), na sua redação atual não impõe metas de recolha, mas exigem que os produtores **suportem os custos da limpeza pública**, o que cria incentivos indiretos à redução e recolha eficaz.

[Voltar ao Índice ↑](#)